



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Altera disposições da Lei Complementar nº 774, de 3 de setembro de 2018, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 2º, da Lei Complementar nº 774, de 3 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da prefeitura do Município de Bodoquena."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 24 de fevereiro de 2022.

  
**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“Republicada por erro material”**

**Altera disposições da Lei Complementar nº 774, de 3 de setembro de 2018, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 2º, da Lei Complementar nº 774, de 3 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da prefeitura do Município de Bodoquena.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 24 de fevereiro de 2022.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Altera disposições da Lei Complementar nº 774, de 3 de setembro de 2018, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 2º, da Lei Complementar nº 774, de 3 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da prefeitura do Município de Bodoquena."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 24 de fevereiro de 2022.



**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 12/04/2022.  
Número da edição: 3071

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“Republicada por erro material”**

Altera disposições da Lei Complementar nº 774, de 3 de setembro de 2018, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 2º, da Lei Complementar nº 774, de 3 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da prefeitura do Município de Bodoquena.”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 24 de fevereiro de 2022.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza